

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

**ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 39 DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 3231/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai/RS, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 39 da Lei Complementar municipal nº 3231/2017, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 39. São isentos da cobrança de IPTU os imóveis de pessoas com necessidades especiais, pessoas com doença crônica e/ou pessoa idosa com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, com renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos nacional, bem como atendam as seguintes condições:

- I** - Que o requerente, juntamente com todas as pessoas que nele residirem, possua apenas um imóvel;
- II** - Que lhes sirva, exclusivamente, de residência;
- III** - Que a área da edificação seja inferior a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);
- IV** - Que o valor venal do imóvel seja inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- V** - Que esteja o requerente cadastrado em programas sociais.

§1º Ficam excluídas deste benefício as pessoas com "hipertensão arterial sistêmica - HAS", popularmente conhecida como "pressão alta".

§2º Será considerado como renda familiar a soma dos proventos do requerente juntamente com a de seu cônjuge ou companheiro e de todos os que residirem no imóvel isento.

§3º Para comprovar as condições mencionadas deste artigo, o contribuinte deverá requerer a isenção, a cada três anos, junto ao Departamento Fiscal do Município, de 01 de fevereiro até 31 de março, por meio de processo administrativo, contendo em sua abertura a seguinte documentação atualizada, sob pena de indeferimento sem análise do mérito:

- a)** Cópia da carteira de identidade e CPF;

"TERRA DOS BEATOS PE. MANUEL E COROINHA ADÍLIO"



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

- b)** Cópia do comprovante de residência;
- c)** Declaração do beneficiário afirmando preencher os requisitos para a isenção de IPTU sob as penas da lei;
- d)** Cópia do comprovante de rendimentos ou proventos referentes aos últimos três meses de seu benefício (extrato do INSS, ou fundo de aposentadoria), ou declaração comprobatória de percepção de rendimento - DECORE;
- e)** Cópia do comprovante atualizado do Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal a ser emitido, datado e assinado pelo CRAS;
- f)** Cópia do (s) documento(s) que comprove(m) a propriedade ou a posse de um único imóvel;
- g)** Atestado comprobatório da(s) patologia(s) e da(s) necessidade(s) especial(is) emitido pelo SUS;
- h)** Certidão de casamento, se casado for;
- i)** Outros documentos, a critério do fisco.

§4º A isenção de que trata o caput deste artigo, será revogada e o contribuinte terá seu imposto lançado com correção monetária, juros e multa de 50% sobre o valor devido em caso de falsidade de informações, para obtenção da mesma.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, continuando as demais isenções vigendo, conforme a Lei Complementar Municipal 3231/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, aos 15 de agosto de 2018.



EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

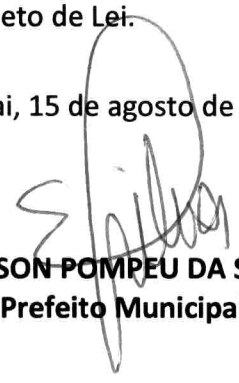
Senhores Vereadores

O Município de Nonoai vem a presença de Vossas Senhorias justificar que a presente proposta visa adequar as isenções dentro de uma realidade mais específica das pessoas carentes, que mesmo possuindo áreas um pouco maiores de terrenos e construções, hoje sobrevivem com dificuldades financeiras, não tendo a capacidade contributiva de poder arcar com o custo de IPTU.

A Administração Municipal, por meio da Secretaria da Fazenda, constatou que, após o levantamento imobiliário que está sendo realizado em toda a cidade e aplicando os fatores aprovados na consolidação especialmente em relação aos carentes, muitas pessoas em paridade financeira com outras que estariam sendo beneficiadas acabavam alijadas da isenção por terem herdado ou adquirido imóvel um pouco maior em outra situação econômica e época distinta, justamente visando esta adequar essas distorções, reduzindo as diferenças entre iguais.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Nonoai, 15 de agosto de 2018.


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal